A C Ó R D Ã O

TC-000318.989.25-8
TC-000385.989.25-6

Representantes:	RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA.; TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS LTDA.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO.
Responsável:	RODRIGO MELLO MARQUES – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, PROCESSO Nº 5802/2024, CERTAME PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DENTRO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS E VANS COM AR CONDICIONADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS.
Procuradora de Contas:	THIAGO PINHEIRO LIMA.
Advogados:	GILBERTO MARINHO GOUVEA FILHO (OAB/SP 277.893); MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. DIVERGÊNCIA NOS DADOS DO EDITAL E ANEXOS. AUSÊNCIA INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. CORREÇÕES DETERMINADAS PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro

Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, bem como do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações, com recomendações. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro